

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI n° 47/15L/2009, de 18 de maio de 2009.

Autoriza a revisão geral anual de vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos, e pensionistas, e dá outras providências.

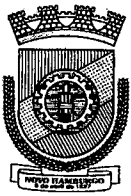
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado, em sede de revisão geral anual de remuneração, a conceder aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, dos Poderes Executivo e Legislativo, e das autarquias e fundações municipais, um percentual de reajuste igual a 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento), sobre o vencimento-padrão respectivo vigente em 31 de março de 2009, a incidir de forma parcelada a partir de 1º de abril de 2009, nos percentuais e datas estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: O vencimento-padrão dos servidores efetivos da COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, além do reajuste estabelecido no *caput*, será reajustado num percentual de 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento), a título de reposição apurada com base na variação do INPC/IBGE, relativamente aos meses de dezembro de 2007 a março de 2008, a viger a partir de 1º de abril de 2009.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder aos servidores detentores de Adicional de Dedicção Plena - ADP, Função de Confiança - FC, e de Cargo em Comissão - CC, ou correspondentes gratificações, a partir de 1º de dezembro de 2009, reajuste equivalente à variação da Receita Corrente Líquida – RCL do Município, apurada entre os meses de janeiro à outubro de 2008, comparativamente à Receita Corrente Líquida



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

– RCL do Município, apurada entre os meses de janeiro à outubro de 2009, limitado, em qualquer caso, ao percentual máximo de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento).

Art. 3º. Para efeito de cálculo dos vencimentos dos servidores públicos municipais, Valor Referencial de Vencimento – VRV, que representa o vencimento-padrão, é fixado em R\$ 590,49 (quinhentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), em 31 de março de 2009.

§ 1º Fica extinto, a partir de 1º de abril de 2009, o Valor Referencial de Vencimento - VRV, instituído na forma do artigo 10, e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 334/2000, de 19 de abril de 2000, na forma do artigo 20 da Lei Municipal nº 469/2001, de 6 de fevereiro de 2001, na forma do § 2º do artigo 22 da Lei Municipal nº 1.750/2007, de 26 de dezembro de 2007, e na forma do artigo 8º e seu § 3º, da Lei Municipal nº 1.799/2008, de 4 de abril de 2008, e demais legislação municipal correlata.

§ 2º Por força da extinção do Valor Referencial de Vencimento – VRV, todas as tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais, enunciadas, respectivamente, pelas leis municipais nº 009, de 16 de junho de 1973, nº 114/90, de 07 de dezembro de 1990, nº 334/2000, de 19 de abril de 2000, nº 469/2001, de 6 de fevereiro de 2001, nº 663/2001, de 27 de dezembro de 2001, nº 1.750/2007, de 26 de dezembro de 2007, nº 1.799/2008, de 4 de abril de 2008, e demais tabelas e disposições remuneratórias fixadas em unidades do Valor Referencial de Vencimento – VRV em legislação municipal correlata, são convertidas, em 31 de março de 2009, na correspondente expressão monetária em reais, correspondendo cada unidade de Valor Referencial de Vencimento – VRV ao valor de R\$ 590,49 (quinhentos e noventa reais e quarenta e nove centavos).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os respectivos efeitos a 31 de março de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____ dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Secretário de Planejamento, Gestão e Orçamento